



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

LEI NÚMERO 3065 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008
(Autógrafo n.º 06/08, Projeto de Lei n.º 12/08 – Mensagem 08/08).

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e abono mensal aos servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2.008, em 5% (cinco por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Art. 2º - Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2.315 de 19 de fevereiro de 2003, à ser pago mensalmente aos servidores municipais, ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$ 729,29	R\$ 63,00
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 729,30 à R\$ 1.215,50	R\$ 52,50
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 1.215,51	R\$ 42,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 22 de fevereiro de 2008.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.